

ESTATUTOS DO CORAL INFANTIL DE SETÚBAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Artº 1º

1. O Coral Infantil de Setúbal, adiante apenas designado por Coral, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em um de Novembro de mil novecentos e setenta e nove e legalizada por escritura de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta, que dura por tempo indeterminado, e tem a sua sede social na Rua Álvaro Perdigão, nº 4-A 2900-163 Setúbal.
2. O Coral é uma Instituição de Utilidade Pública, conforme Declaração nº 255/99, publicado no Diário da República-II Série, de 17 de Agosto de 1999.
3. O Coral tem por fim a prática e a promoção de actividades culturais e recreativas, nomeadamente as que dizem respeito ao canto, à música e à poesia. As actividades do Coral podem, ainda, contemplar outras formas de expressão artística, visando a formação integral das crianças e jovens.
4. O Coral orienta a sua acção dentro dos princípios dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis aplicáveis.

CAPÍTULO II **DOS MEMBROS DO CORAL**

Artº 2º

1. São os seguintes os Órgãos constituintes do Coral:
 - a) Coralistas
 - b) Corpos Gerentes
 - c) Sócios
2. Os Corpos Gerentes são constituídos por:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Conselho Fiscal
 - c) Direcção
3. Os membros que constituem os Corpos Gerentes são eleitos para mandatos bienais, podendo qualquer dos elementos em exercício ser reeleito por uma ou mais vezes.
4. Os elementos que integram os Corpos Gerentes, bem como os que pretendam candidatar-se a esses mesmos órgãos, terão que ser obrigatoriamente sócios do Coral.

CAPÍTULO III **DOS CORPOS GERENTES**

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 3º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os Órgãos do Coral, tal como se encontram definidos no nº 1 do artº 2º dos presentes Estatutos, sendo os menores representados pelos respectivos encarregados de educação.
2. Cada membro da Assembleia Geral tem direito apenas a um voto.

Artº 4º

Internamente, a Assembleia Geral é soberana, e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita a permanente fiscalização por parte do Conselho Fiscal.

Artº 5º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário

Artº 6º

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento anual proposto pela Direcção;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o plano de actividades proposto pela Direcção;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- f) Apreciar e votar alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral;
- g) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- h) Extinguir a associação;
- i) Demandar os membros da direcção, por factos praticados no exercício dos cargos.

Artº 7º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior;
 - b) De dois em dois anos, entre 1 e 30 de Junho, para eleição dos Corpos Gerentes.
2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que o Presidente da Mesa, o Conselho Fiscal ou a Direcção assim o julgarem necessário.
3. Reunirá, ainda, em sessão extraordinária, desde que solicitado pelo mínimo de 1/3 dos seus membros.
4. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados;
5. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes;
6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
7. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

CONSELHO FISCAL

Artº 8º

O Conselho Fiscal é constituído por :

- Presidente
- Secretário
- Relator

Artº 9º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir ou não verificar, por negligência, durante o exercício das suas funções.

Artº 10º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Proceder ao exame regular de toda a escrituração, conferir a exactidão dos saldos em caixa e nos bancos, as existências dos bens e direitos do Coral;
- b) Fiscalizar os livros de actas da Direcção;
- c) Assistir sempre que entenda às reuniões da Direcção, embora não tendo direito a voto;
- d) Fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamento Geral e demais regulamentos;

- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório e parecer sobre os actos da Direcção, bem como sobre o Balanço e Contas de Gerência.

Artº 11º

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

DIRECÇÃO

Artº 12º

A Direcção, a quem compete gerir a vida quotidiana do Coral, é composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário
- 5 Vogais

Artº 13º

A Direcção reúne, durante o período de actividades, pelo menos uma vez por mês, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não sendo válidas as reuniões em que não esteja presente a maioria dos seus membros.

Artº 14º

1. São competências da Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos internos em todos os seus articulados;
 - b) Defender os interesses morais, culturais e materiais do Coral, proceder à organização dos serviços e, duma maneira geral desenvolver a actividade necessária à expansão do mesmo;
 - c) Admitir os coralistas, depois de ouvido o parecer do Maestro;
 - d) Examinar e aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
 - e) Elaborar os regulamentos internos necessários às actividades do Coral;
 - f) Organizar a escrituração das receitas e despesas;
 - g) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
 - h) Criar Comissões para estudos, inquéritos ou realizações de interesse para o Coral;
 - i) Autorizar a participação do Coral em festivais, espectáculos ou outras manifestações artísticas;
 - j) Comprar ou vender bens, móveis ou imóveis, incluindo qualquer tipo de viaturas automóveis, devendo os respectivos documentos de compra ou venda ser assinados pelos membros da Direcção referidos no nº 1 do artº 14º dos presentes Estatutos;
2. A compra ou venda de bens de valor igual ou superior a € 1.000,00 (mil euros) deverá ser sempre autorizada em reunião de Direcção, devendo ser lavrada acta onde conste essa autorização.

Artº 15º

1. A Direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artº 16º

1. Para que o Coral fique obrigado, basta que os documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção, desde que um deles seja o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. Qualquer conta bancária de que o Coral seja titular será representada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro, ficando o Coral obrigado por duas assinaturas, desde que uma delas seja a do Tesoureiro.

Artº 17º

De todas as reuniões da Direcção deve ser elaborada acta, que obrigatoriamente será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV **DOS SÓCIOS**

Artº 18º

Os sócios do Coral dividem-se em:

1. Sócios efectivos - todas as pessoas singulares ou colectivas que o solicitem e cujo pedido mereça a aprovação da Direcção, conforme dispõe a alínea d) do artº 14º dos presentes Estatutos;
2. Sócios honorários - as pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao Coral ou à causa da criança, os quais serão proclamados em Assembleia Geral mediante proposta do respectivo Presidente ou da Direcção, estando isentos do pagamento de quaisquer quotizações.

Artº 19º

1. A quota mínima mensal a pagar por cada sócio será de € 0,50 (cinquenta cêntimos) e a respectiva jóia de inscrição será de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).
2. Qualquer alteração aos valores mínimos das quotas terá que ser aprovada em Assembleia Geral

CAPÍTULO V **DAS RECEITAS E DESPESAS**

Artº 20º

1. São receitas do Coral:
 - a) As quotizações dos sócios;
 - b) Rendimentos provenientes de quaisquer realizações em que o Coral intervenha;
 - c) Rendimentos provenientes de quaisquer bens ou valores pertencentes ao Coral;
 - d) Subsídios;
 - e) Donativos;
 - f) O produto da venda de bens ou materiais usados;
 - g) As receitas angariadas para satisfação de despesas extraordinárias.
2. São despesas todos os encargos indispensáveis ao normal funcionamento das actividades do Coral.

CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artº 21º

O Coral dissolver-se-á quando a Assembleia Geral assim o entender ou pelos motivos constantes da Lei.

Artº 22º

Em caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar ao património do Coral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 23º

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artº 24º

1. Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada em 6 de Novembro de 2010 e substituem no todo os anteriormente aprovados.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e cuja convocatória seja acompanhada das alterações propostas.